CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 15 / 04 / 08

Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 14 / 04 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 020 / 1962

ASSUNTO

Concede um auxílio a Equipe de Pesquisas Estudos Jurídicos Tarcus Brito e dá outras providências

VEREADOR: Myrtes Campos

LEI Nº 1912 DE 31 / 04 / 1962

DIOM Nº 2478 DE 02 / 05 / 1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1912 DE 30 DE abril DE 1962.

Concede um auxílio à Equipe de Pesquisas e Estudos Jurídicos "Farias Brito e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$.100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado - a Equipe de Pesquisas e Estudos Jurídicos "Farias Brito".

Parágrafo Único - O crédito de que trata êste artigo se destina ao desenvolvimento intelectual da Equipe qüe efetuará uma excursão de carater cultural.

Art. 2º - A importâncie a que se refere a presente lei será - paga de uma só vez ao Tesoureiro da Equipe que a requererá ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 4 DE 1962.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Francisco Farias

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

PROJETO DE LEI Nº 20/62

Concede um auxilio à Equipe de Pesquisas e Estudos Juridicos "Farias Brito e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado a Equipe de Pesquisas e Estudos Juridicos "Farias Brito".

Parágrafo Único - O crédito de que trata êste artigo se destina ao desenvolvimento intelectual da Equipe que editará uma excursão de carater cultural.

Art. 2º - A importância a que se refere a presente lei será paga de uma só vez ao Tesoureiro da Equipe que a requererá ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data dasua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1962.

Myrtes Campos

JUSTIFICATIVA

É determinação constitucional que "cabe ao Estado e aos Municipios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultufa em geral - (art.145).

Essa importância visa incentivar e proteger a cultura.

O municipio de Fortaleza, capital do Estado, não póde ficar indiferente aos movimentos culturais, os que procuram desenvolver os conhecimentos técnicos e cientificos da nossa gente, porque êles nos engrandecem, elevando, cada vez mais, o nome da nossa terra.

Câmara Municipal de Fortaleza

Continuação

Esta lei visa, sobretudo, isso que dizemos e o proposito é dos mais justos e mais salutares.

Todo movimento cultural e de engrandecimento da nossa gleba deve merecer a nossa estima e o nosso cuidado para que o Ceará se projete no seio da congregação nacional como a terra que deu ao Brasil homens da estatura moral e intelectual de um Moura Brasil, José de Alencar e, afinal, de um Clovis Bevilaqua.

É tão justa a ajuda que pretendemos dar a essa Equipe, o motivo é tão nobilitante que não nos arreceiamos de ter a aprovação unanime desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1962.

Myrtes Campos

COMISSÃO DE FINANÇAS

==========

PARECER Nº 2 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 20/62

À consideração da Casa a vereadora Myrtes Campos apresentou o projeto de lei n. 20/62, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir o crédito especial de (cem mil cruzeiros) Cr$100.000,00 - destinado a Equipe de Pesquisas e Estudos Jurídicos "Farias Brito".

Justificando o seu projeto ela diz que "é determinação constitucional que CABE AO ESTADO E AOS MUNICIPIOS favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral". - (art. 145).

É, portanto, por demais justa a proposição da citada vereadôra. E, esta Comissão ~~recomenda~~, por essa razão, reeomenda a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de abril de 1962

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

Aprovado 1ª Rev. em 25-4-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 20/62.

Concede um auxílio á Equipe de Pesquisas e Estudos Jurídicos "Farias Brito e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$.100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado a Equipe de Pesquisas e Estudos Jurídicos "Farias Brito" .

Parágrafo Único - O crédito de que trata êste artigo se destina ao desenvolvimento intelectual da Equipe que efetuará uma excursão de carater cultural.

Art. 2º - A importância a que se refere a presente lei / será paga de uma só vez ao Tesoureiro da Equipe que a requererá / ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de abril de 1962.

Pres.

Relat.

MMM

Of. nº 275/62 Fortaleza, 26 de abril de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede um auxilio à Equipe de Pesquisas e Estudos Juridicos "Farias Brito" e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA